

 <b>BNY MELLON</b>	<b>POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS</b>		Código: <b>DTB.01</b>
			Versão: 1.0
	Documento Normativo:	<b>Execução de Ordens em Fundos de Investimento.</b>	Elaborado em: <b>27/12/2022</b>
Área Responsável:	<b>Investor Services - Brazil Operations.</b>	Última Revisão: <b>27/12/2022</b>	

Classificação da informação: pública

O BNY Mellon, na qualidade de intermediário na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 35, DE 26 DE MAIO DE 2011 (CVM 35), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros para execução de ordens em fundos de investimento.

## 1. ESCOPO

A presente política é aplicável aos investidores distribuídos pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários SA (“BNY Mellon”), inclusive nos casos intermediados por Agente Autônomos de Investimento contratados pelo BNY Mellon.

## 2. ORDENS

### 2.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o investidor determina a realização de uma operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

### 2.2. TIPOS DE ORDENS ACEITAS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO

O BNY Mellon aceitará os tipos de ordens nas formas a seguir descritas desde que o investidor atenda às demais condições estabelecidas neste documento.

O BNY Mellon acatará as ordens com ou sem prazo de execução. No caso de ordens sem prazo de execução determinado, as mesmas serão extintas ao final do dia.


### 2.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS

As ordens deverão respeitar os horários estabelecidos no formulário de informações complementares do fundo investido.

### 2.4. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

As ordens deverão ser transmitidas ao BNY Mellon através das seguintes formas:

- Verbais: aquelas transmitidas por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e

 <b>BNY MELLON</b>	<b>POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS</b>		Código: <b>DTB.01</b>
			Versão: 1.0
	Documento Normativo:	<b>Execução de Ordens para Fundos de Investimento.</b>	Elaborado em: <b>27/12/2022</b>
Área Responsável:	<b>Investor Services - Brazil Operations.</b>	Última Revisão: <b>27/12/2022</b>	

Classificação da informação: pública

- Escritas: aquelas transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e/ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e assegurada a sua autenticidade e integridade.

## 2.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS

O BNY Mellon poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, tais como, mas não limitados, aos seguintes motivos: sempre que verificar a prática atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do investidor.

## 2.6. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS

O BNY Mellon pode receber ordens transmitidas por pessoas ligadas aos investidores, devidamente autorizados e identificados.

Caberá aos investidores apresentar o respectivo instrumento de mandato ao BNY Mellon, que será arquivado juntamente com o material cadastral do mesmo, cabendo, ainda, ao investidor, informar ao BNY Mellon sobre a eventual revogação do mandato, quando for o caso.


## 2.7. LANÇAMENTO/REGISTRO DAS ORDENS

O BNY Mellon efetuará o lançamento das ordens recebidas por meio de sistema informatizado contendo, mas não se restringe a, informações: Código ou nome de identificação do investidor no BNY Mellon; data da ordem; descrição e/ou CNPJ do fundo investido objeto da ordem, valor ou quantidade de cotas; natureza da operação (aplicação ou resgate) e dados bancários para liquidação.

## 2.8. CANCELAMENTO E ALTERAÇÕES DE ORDENS

O cancelamento e alteração de ordens poderão ocorrer antes da liquidação da operação e dentro do horário de movimentações do fundo.

Toda e qualquer ordem, enquanto não liquidada, poderá ser cancelada:

 <b>BNY MELLON</b>	<b>POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS</b>		Código: <b>DTB.01</b>
			Versão: 1.0
	Documento Normativo:	<b>Execução de Ordens para Fundos de Investimento.</b>	Elaborado em: <b>27/12/2022</b>
Área Responsável:	<b>Investor Services - Brazil Operations.</b>	Última Revisão: <b>27/12/2022</b>	

Classificação da informação: pública

- a) por iniciativa do próprio investidor ou pelo terceiro autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- b) por iniciativa do BNY Mellon no caso de:
- a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis no BNY Mellon apontarem riscos para a instituição;
  - contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados;
  - a ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for liquidada em sua totalidade.

A ordem, enquanto ainda não liquidada, será cancelada quando o investidor alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem.

A ordem cancelada será mantida no sistema do BNY Mellon juntamente com as demais ordens emitidas e liquidadas.

## 2.9. FORMA E CRITÉRIO PARA ATENDIMENTO DAS ORDENS RECEBIDAS

O atendimento das ordens recebidas seguirá um critério cronológico.

## 2.10. DISTRIBUIÇÃO DAS OPERAÇÕES


O BNY Mellon orientará a distribuição dos negócios realizados de acordo com critérios mencionados acima, ou seja, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida.

## 2.11. REPASSE DAS OPERAÇÕES

Não aplicável para as operações de intermediação realizadas pelo BNY Mellon.

## 2.12. RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS POR FALHA OPERACIONAL

Na hipótese de falha operacional no cumprimento das atividades desempenhadas, não limitado ao, registro e atendimento dos prazos estabelecidos no regulamento do fundo e/ou na legislação em vigor, o BNY Mellon efetuará o pagamento da multa ou compensação financeira por eventuais prejuízos comprovadamente causados ao investidor.

	<b>POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS</b>		Código: <b>DTB.01</b>
			Versão: 1.0
	Documento Normativo:	<b>Execução de Ordens para Fundos de Investimento.</b>	Elaborado em: <b>27/12/2022</b>
Área Responsável:	<b>Investor Services - Brazil Operations.</b>	Última Revisão: <b>27/12/2022</b>	

Classificação da informação: pública

### 3. **COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO**

Qualquer ocorrência ou indício de violação às regras consignadas neste documento ou constantes na regulamentação em vigor deve ser comunicada imediatamente ao Departamento de Compliance do BNY Mellon.

### 4. **RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO DO MANUAL**

O Investor Services – Brazil Operations é o Departamento responsável pela revisão/atualização do presente documento, bem como pelas ações necessárias decorrentes de tais ajustes.

\* \* \*